



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2025.

*“Altera o vencimento do cargo de
Procurador Geral do Município”.*

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento do cargo de Procurador Geral do Município previsto no Anexo I da Lei nº 7.511, de 10 de julho de 2019, que “Estabelece a Estrutura do Quadro de Cargos em Comissão e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal”, para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Altera o vencimento do cargo de Procurador Geral do Município”***.

Justificamos o presente pedido devido à necessidade de valorização do cargo de Procurador Geral do Município, dadas as suas atribuições e peculiaridades, tem um expressivo volume de trabalho, uma responsabilidade e, consequentemente, um elevado grau de complexidade.

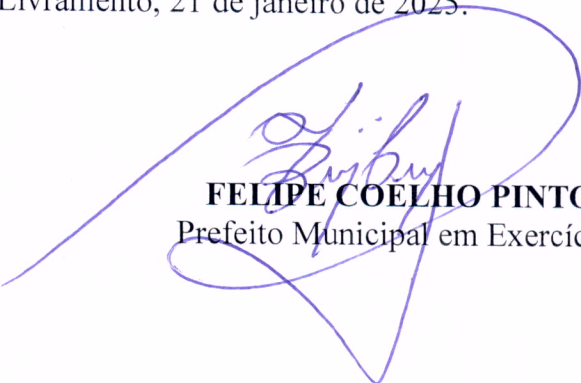
Oportuno salientar, ainda, que o exercício da advocacia pelo Procurador Geral do Município fica adstrito específica e exclusivamente ao desempenho das funções do cargo público que ocupa, razão pela qual a advocacia privada não lhe é permitida, nem mesmo em causa própria, o que somente reforça a necessidade de fixação de uma remuneração capaz de atrair profissionais qualificados para o setor público.

Ademais, é sabido que a Administração tem buscado melhorar a condição dos servidores públicos do Município de Sant’Ana do Livramento-RS, tanto no que diz respeito aos cargos comissionados, como os cargos efetivos, tendo, inclusive, sido concedido, nesse sentido, aumento real pelo segundo ano consecutivo aos servidores públicos municipais.

Outro ponto que justifica a urgência de tramitação do presente projeto é que no ano anterior já restou fixado o reajuste dos vencimentos dos Secretários, Adjuntos e dos Vereadores, que já surte os efeitos no início do presente exercício, restando a necessidade de ajustar o do Procurador Geral que não ocorreu no ano anterior.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2025.


FELIPE COELHO PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

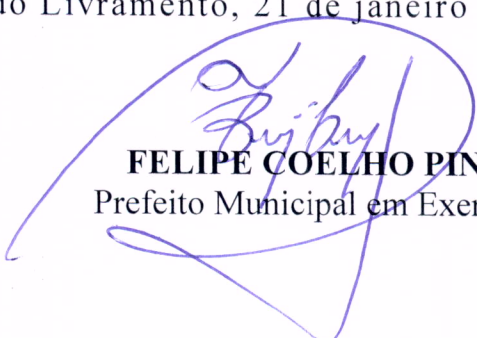


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

FELIPE COELHO PINTO, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que foi incluído nas peças orçamentárias 2025 do Poder Executivo, o que propõe o Projeto de Lei que “*Altera o vencimento do cargo de Procurador Geral do Município*”, de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro que acompanha o presente projeto, o ente público municipal dispõe de orçamento para a alteração proposta.

Sant'Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2025.


FELIPE COELHO PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO -
PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS**

IMPACTO Nº:	001/2025
FONTE DE DADOS:	SISTEMA E-CIDADE, RGF 2022, 2023 E 2º QUADRIMESTRE 2024, E RREO 5º BIMESTRE 2024
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	jan/25

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA

AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1 CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CC1. SALÁRIO ANTERIOR = R\$ 9.260,99 (+ 5% - PROJEÇÃO DE IPCA 2025) / NOVA REMUNERAÇÃO = 15.000,00.

ITEM	CÓDIGO DA DESPESA	VALOR TOTAL MENSAL AUMENTADO
Salário:	3.1.90.11	R\$ 5.862,16
Patronal INSS:	3.1.90.13	R\$ 1.270,15

VALOR TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
3.1.90.11	R\$	5.862,16
3.1.90.13	R\$	1.270,15
TOTAL MENSAL DO AUMENTO:	R\$	7.132,31

3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)

TIPO DE COMPENSAÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101)
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO: A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM RELAÇÃO ÀS DOCC. PROJETANDO-SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTE OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OS AUMENTOS DE DESPESA PROPOSTOS.	

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS AUMENTOS PREVISTOS NO IMPACTO ATUAL E ANTERIORES NO EXERCÍCIO

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS – PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2024 - (a)	PERCENTUAL MÉDIO DE CRESCIMENTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - (b)	VALOR DOS IMPACTOS ACUMULADOS - (c)	VALOR DO IMPACTO ATUAL - (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA DESPESA COM PESSOAL (3.1) - (e)	DISPONIBILIDADE - (f) = (e) - (c+d+(a*(1+b)))
R\$ 155.845.484,95*	13,51%	R\$ 0,00	R\$ 85.587,76*	R\$ 177.566.332,00*	R\$ 580.534,27

6) DECLARAÇÕES:

- 6.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.
- 6.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- 6.3 O aumento da despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- 6.4 O aumento da despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
- 6.5 A despesa total com pessoal de 2024 foi considerada e apresentada no RGF do 2º quadrimestre de 2024, podendo haver variações após a publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2024.
- 6.6 A dotação atualizada para despesa com pessoal não teve alterações em relação ao saldo inicial, pois não teve, até o presente momento, empenhamento de despesas.
- 6.7 A disponibilidade projetada para despesa com pessoal foi feita através da projeção dos gastos com pessoal com base no exercício anterior, acrescido o percentual do IPCA apontado pelo Boletim Focus e o percentual de aumento médio das despesas com pessoal dos exercícios anteriores.
- 6.8 Os dados utilizados nesta análise – até essa página – foram obtidos exclusivamente junto à Prefeitura Municipal, não incluindo dados de suas respectivas autarquias.
- 6.9 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO -
PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

IMPACTO Nº: 001/2025

FONTE DE DADOS: SISTEMA E-CIDADE, RGF 2022, 2023 E 2º QUADRIMESTRE 2024, E RREO 5º BIMESTRE 2024

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: jan/25

7) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)

7.1 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL PARA A DESPESA COM PESSOAL FOI OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE CÁLCULO:

7.1.1 Dotação Disponível: Identificou-se o saldo disponível de dotação em janeiro de 2025;

7.1.2 Coleta de Dados: Obtivemos a Despesa com Pessoal realizada em 2024 como valor bruto, conforme registrado no sistema e-cidade. Esses dados servem como a base principal para os presentes cálculos.

7.1.3 - Cálculo da Média de Aumento: Foi realizada a média do aumento percentual das despesas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Este cálculo busca representar uma tendência média de crescimento anual das despesas com pessoal durante esses anos.

7.1.4 Cálculo do Aumento Projetado: Foi multiplicado o valor bruto de 2024 pela média de aumento calculada nos itens anteriores. Este valor representa o aumento projetado das despesas para o ano subsequente.

7.1.5 -Incorporação do Impacto Atual: Ao valor obtido do aumento projetado, foi somado o impacto atual identificado, refletindo quaisquer fatores adicionais que influenciam as despesas com pessoal no presente.

7.1.6 - Limites Legais das Despesas com Pessoal: Os dados referentes a PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS levou em consideração o poder executivo juntamente de suas autarquias DAE e SISPREM.

7.1.7 Projeção de Despesa com Pessoal: A Projeção da Despesa de Pessoal considerou o aumento anual de 10,92%, através da média percentual de aumento de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024, conforme RGF.

7.1.8 A Receita Corrente Líquida (RCL) foi obtida pela seguinte metodologia: A RCL foi mensurada partindo-se do valor constante no RGF do 2º quadrimestre de 2024, multiplicando-se este valor pelo percentual de crescimento da RCL para o Município entre 2023 e 2024, respeitando o princípio da prudência, o qual representa um crescimento anual de 7,35%.

8) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS

8.1 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS:			2025	2026	2027
			R\$ 18.812.628,00	R\$ 20.781.379,22	R\$ 23.050.705,83
8.2 - PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL (LRF, ART. 20, III, "b" E § ÚNICO DO ART. 22):	LIMITE	ÚLTIMO RGF	2025	2026	2027
	51,30%	44,54%	46,05%	47,56%	49,14%
8.3 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A, X):		LIMITE	SITUAÇÃO ATUAL		
		95%	89,00%		

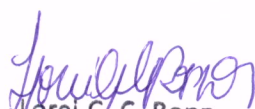
9) CONCLUSÕES



- 1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
- 2 - A PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO TERÁ SEUS LIMITES PRUDENCIAIS ULTRAPASSADOS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SEGUINTE;
- 3 - A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95%.
- 4 - É IMPORTANTE UM PLANEJAMENTO A MÉDIO PRAZO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS COM PESSOAL, UMA VEZ QUE NO ANO DE 2027 O ÍNDICE PROJETADO TERÁ ULTRAPASSADO O LIMITE DE ALERTA, CONFORME INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF

PORTANTO, HÁ VIABILIDADE PARA EXECUÇÃO DA DESPESA NO ATUAL EXERCÍCIO.

Santana do Livramento, 17 de janeiro de 2025.


Lorei C. C. Bopp
Contadora
CRC 63687
Matrícula 21879


Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
CRA/RS TE-002055/O
Matrícula 2686





Ato de transmissão do
Governo Municipal, do
Senhor Bráulio Getúlio
Machado ao Senhor
Felipe Coelho Pinto.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e vinte e cinco (21.01.2025) às 9h c/min,
realizou-se no Gabinete do Prefeito, o ato de trans-
missão da chefia do Executivo Municipal, do Sr.
Bráulio Getúlio Machado, Prefeito em exercício,
ao Senhor Felipe Coelho Pinto, Presidente da Câ-
mara Municipal de Vereadores, em virtude do
seu afastamento da sede do município, para
tratar assuntos de interesse do município, em espe-
cial na cidade de Porto Alegre-RS, e, para, contra-
tornar-se o presente ato, que lida e considerado
correto, fica assinado pelos Senhores, Bráulio G.
Machado e Felipe Coelho Pinto.

Santa Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2025.